



000001

000000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Contratação Direta  
Dispensa art. 24, inciso X da  
Lei 8.666/93**

**DP - 034/2022**

**Processo Administrativo Nº 01540-2022**

**Data - 11.05.2022**

**José Gomes Castro Neto**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914 - LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95

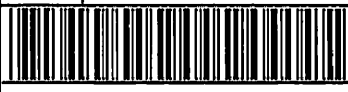


Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: https://e

1531  
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO  
EM 21/05/2022 AS 10:50  
SECRETARIA GERAL DE BARREIRAS

000002

Processo: 1540/2022

Nº do processo 1540/2022	Data de abertura: 26/04/2022 15:39:06	Situação: Em trâmite
	Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Telefone:
	CPF/CNPJ do requerente: 13.654.405/0001-95	
Funcionário requerente:		
Endereço:		Município BARREIRAS - BA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO		Previsão em dias: 15
Setor requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Tipo do Requerente: AUTOR

### Súmula do processo

PA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E PATRIMONIO MUNICIPAL, PROPRIETÁRIOS JOSÉ GO DE CASTRO NETO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Requerente

Carlos Eduardo da Silva  
Protocolo  
Matr 40.232  
Prefeitura Municipal de Barreiras  
CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA  
Atendente



Barreiras – BA, 26 de abril de 2022.


**De: Gislane Cesar de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Para: Marcus Vinicius dos S. Penalber**  
**Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Barreiras/BA**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar as providências cabíveis para avaliação do imóvel descrito nos documentos em anexo, visando a locação do referido imóvel Almojarifado Central e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Barreiras, em atendimento às necessidades da Secretaria de Municipal de Administração.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Gislane Cesar de Carvalho Barbosa**  
Secretária de Administração



000004

*Maria de Fátima da Silva Melo*  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
BR 020, KM 01 nº 31, Vila Rica  
Shopping Center Rio de Ondas CEP 47.807-510  
Fone 77 3611 6126 - Barreiras - BA  
Nadir de Oliveira Tavares Botelho  
Tabeliã  
Márcia de Oliveira Rodrigues Chagas  
Sub-Tabeliã  
Maria de Fátima da Silva Melo  
Sub-Tabeliã Designada

COMARCA DE BARREIRAS - BA  
TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
NADIR DE OLIVEIRA TAVARES BOTELHO  
PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que  
entre si fazem e assinam, de um lado, como  
OUTORGANTE VENDEDORA, a Firma. MARIANA  
TRANSPORTE LTDA, e, do outro lado, como  
OUTORGADO COMPRADOR, JOSÉ GOMES DE  
CASTRO NETO, na forma abaixo declarada: .x.x.x.x.x.x

S A I B A M quantos esta pública a Escritura de Compra e

Venda virem, que sendo aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade de Barreiras – Estado da Bahia, em neste Cartório do 2º Ofício de Notas compareceram partes entre si, justas, havidas e contratadas, a saber; de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA: A Empresa MARIANA TRANSPORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.017.249/0001-9640, com seus atos constitutivos registrados na JUCEB sob n.º 29202638809, em 21/11/2003, estabelecida na Rua Barão de Cotegipe, 105 – A, CEP 47.805-020, nesta cidade de Barreiras – BA, representada neste ato pelo Sr. JOSE GOMES DE CASTRO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito o CPF/MF sob o nº 205.140.005-97, e RG nº 09851699-07 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e como OUTORGADA COMPRADORA: o Sr. JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO, brasileiro, solteiro, estudante, maior, capaz, portador da cédula de identidade nº RG-09857183 40 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 045.915.155 – 08, representado neste ato por seu genitor JOSE GOMES DE CASTRO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito o CPF/MF sob o nº 205.140.005-97, e RG nº 09851699-07 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Barão de Cotegipe nº 273, nesta cidade de Barreiras - BA. Nos termos da procuração pública lavrada nestas Notas no Livro 128-P fl. 110 31/05/2011; Todos maiores, Juridicamente capazes, reconhecidos entre si como os próprios e de mim Tabeliã, do que dou fé. E, perante mim Tabeliã, me foi dito, pela OUTORGANTE VENDEDORA, que é senhora e possuidora legítima de UMA CASA Destina a Comercio, situada a Rua Barão de Cotegipe, nesta cidade de Barreiras – Bahia, com 5 (cinco) portas de frente, entre a casa pertencente a João Alves Cavalcante do lado direito, do lado esquerdo com a casa da Firma Bavlon & Filhos; que adquiriu através da Escritura Publica de Compra e Venda, passada em Notas no 1º Tabelionato desta cidade, no livro 183, folha 03-v em 26.08.2004, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1.º Ofício desta cidade e Comarca de Barreiras – BA, no livro 2 de Registro Geral sob n.º R-9-5445, em 22.10.2004. Que neste ato resolve VENDER, como de fato Vendido tem,

*Maria de Fátima da Silva Melo*  
Nada se registrou neste ato

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
BR 020, KM 0, nº 31, Vila Rica  
Shopping Center Rio de Ondas CEP 47.807-510  
Fone 77 3611 6126 - Barreiras - BA  
Nadir de Oliveira Tavares Botelho  
Tabeliã  
Ildenalva Rodrigues Chagas  
Sub-Tabeliã  
Maria de Fátima da Silva Melo  
Tabeliã Designada

000005

o imóvel mencionado e caracterizado acima, a **OUTORGADA COMPRADORA** pelo preço certo e ajustado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja importância declara e confessa haver recebido em moeda corrente do País, contada e achada certa, dando a Outorgada plena, geral e irrevogável quitação da quantia recebida para nada mais reclamar a qualquer tempo. Que por força desta escritura e da Cláusula **COSTITUTI** transmite a Outorgada Compradora todo domínio, direito e ação que exercia sobre o referido imóvel, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a tornar esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, na forma da Lei. Pela Outorgada Compradora me foi dito que aceitava esta Escritura nos precisos termos em que foi redigida por estar de acordo com os ajustes avençados. Foram-me apresentada a guia de I.T.I.V seguinte: Documento de Arrecadação Municipal (DAM)- avaliado pelo Município em R\$ 150.000,00 recolhido R\$ 3.000,00, devidamente quitado em 04.07.2011. E, de como assim o disseram dou fé. Lavrei a presente Escritura que depois de lida e achada conforme, aceitaram e assinam. Dispensada a presença das testemunhas de acordo com o parágrafo 5º Art. 134 da Lei 6.952 de 06/11/1981, dou fé. Eu, Nadir de Oliveira Tavares Botelho- Tabeliã de Notas, escrevi e assino com o sinal público que uso. Em Test<sup>o</sup> meu da verdade. Barreiras/Ba.

OUTORGANTE VENDEDORA:

Frederico de Castro Neto  
A Empresa MARIANA TRANSPORTE LTDA

OUTORGADA COMPRADORA:

Frederico de Castro Neto  
JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do  
1º Ofício Comarca de Barreiras - Bahia  
Protocolo nº 61.541 - Livro "1"  
Apresentação 26 de julho de 2011.  
Registro - Livro "2" de Registro Geral  
Sob nº R-10-5445  
Em 26 de Julho de 2011.  
Oficial meu

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
BR 020, KM 0, nº 31, Vila Rica  
Shopping Center Rio de Ondas CEP 47.807-510  
Fone 77 3611 6126 - Barreiras - BA  
Nadir de Oliveira Tavares Botelho  
Tabeliã  
Ildenalva Rodrigues Chagas  
Sub-Tabeliã  
Maria de Fátima da Silva Melo  
Sub-Tabeliã Designada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
HIPOTECAS DO OFÍCIO DE MARIANA DAHL  
BR 020, KM 0, nº 31, SHOPPING RIO DE ONDAS, VILA RICA  
CEP: 47.807-510 BARREIRAS-BA  
Ildenalva Rodrigues Chagas  
Oficial



19

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

04

000006

PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO GERAL - ANO 2003

continuação da matrícula nº 5445

MATRÍCULA Nº

DATA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

passa a ser assim distribuídas: a) O sócio JOSÉ EDUARDO DE CASTRO - 1.515.600 quotas, b) O sócio ILDENAR GONÇALVES DE CASTRO, - 995.400 quotas, c) O sócio RAIMUNDO GONÇALVES DE CASTRO, - 408.600 quotas, d) O sócio LÍDIA LUCIA GONÇALVES DE CASTRO, - 80.400 quotas. Barreiras, 25 de junho de 2003. Eu, Monteiro Oficial Designada, au. Monteiro aux. da J. 417120.

"RV-7-5445" Certifico que conforme Recibo de baixa datado de 29 de abril de 1996, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, filial situada a Baixa de Hipoteca, objeto do R-4-5445, supra, do que dou fé. Barreiras, 25 de junho de 2003. Eu, Monteiro Oficial Designada, au. Monteiro aux. da J. 417120.

"R-8-5445: TRANSMITENTES: José Edmar de Castro e sua mulher Leopoldina Gonçalves de Castro, brasileiros, casados, CPF: de nº 015.674.415-29 e 667.085.915-53, residentes e domiciliados nesta cidade. ADQUIRENTE: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF de nº 621.659.841-42, residente e domiciliado nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de compra e venda passada em Notas no Tabelionato do 1º Ofício desta cidade no Livro 178 fls.088 em 16 de junho de 2003. VALOR DO CONTRATO: R\$24.072,50. Barreiras, 25 de junho de 2003. Eu, Monteiro Oficial Designada, au. Monteiro aux. da J. 427121.

"R-9-5445" TRANSMITENTE: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1305428-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 621.659.841-49, residente e domiciliado na Rua Barão de Cotegipe nº 16, Centro-Barreiras-Ba. ADQUIRENTE: a FIDELIA MARIANA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privativa, estabelecida na Rua Barão de Cotegipe nº 115, nº 105-A Centro Barreiras-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.280/0001-00, inscrita no Cartório desta

C.20.10.0/99

Cartório de Registro de Imóveis  
1º Ofício - Barreiras  
8 JUL. 2011  
CONF. ORIGINAL  
Julia Gonçalves Monteiro

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b521e8aa-f880-4298-b9e3-613ee3d2748

qual sob nº 63.336.380 em este ato representada pelo seu sócio o sr. José G de Castro Filho, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 09851699-07 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 205.140.000-97, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras - BA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de compra e venda passada em Notas no Tabelionato do 1º Ofício desta cidade, livro 183 fls 03v em 26 de Agosto de 2004. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 Barreiras, 22 de Outubro de 2004. **Barreiras, BA, 22 de Outubro de 2004. Oficial Substituta, 568429 000007**

**"R-10-5445"** - TRANSMISSÃO DA Empresa **AMAZONIA TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.717.207/0001-96 com seus atos constitutivos registrados na JUCEB sob nº 29202638809, em 21/11/2003, estabelecida na Rua Barão de Cotegipe, 105-A, CEP 47.805-020, nesta cidade de Barreiras-BA, representada neste ato pelo Sr. **JOSE GOMES DE CASTRO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 205.140.000-97 e RG nº 09851699-07 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras-BA, e Sr. **JOSE GOMES DE CASTRO FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 09851699-07 SSP-BA e inscrito no CPF nº 045.915.155-08, representado neste ato por seu irmão Sr. **JOSE GOMES DE CASTRO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 205.140.000-97 e RG nº 09851699-07 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Barão de Cotegipe, n. 273, nesta cidade de Barreiras-BA, nos termos da Procuração Pública lavrada no Cartório do Tabelionato do 2º Ofício desta cidade no Livro n. 128-P. fls. 81v em 31 de maio de 2011. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda passada em Notas no Tabelionato do 2º Ofício desta cidade no Livro n. 103/Transmissões, fls. 037A em 22 de julho de 2011. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** As constantes do documento apresentado. Barreiras-BA, 26 de julho de 2011. **Barreiras, BA, 26 de julho de 2011. Oficial 709.525.098.343.50**

Cartório de Registro de Imóveis  
2º Ofício - Barreiras  
8 JUL 2011  
CONFERIDO O ORIGINAL  
Juiz(a) Juiz(a) Juiz(a) Juiz(a)  
Juliana Gonçalves Monteiro

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
www.tribunal.jus.br/portal/validarDoc.aspx?Codigo do documento: 0521c88a-1880-4298-b9e3-613ee3d2b748



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

fls 03

000000

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

continuação R-5-5445

*Sondagem*

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL \_\_\_\_\_

na hipótese de a CEF vir a lançar mão à qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, além do principal e demais encargos, o DEVEDOR pagará, mais a multa contratual correspondente a 10% sobre tudo quanto lhe for devido, pena convencional devida, inclusive no caso de falência ou concordata, respondendo, ainda, pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o total da dívida. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em dos casos previstos em lei a) infringência de qualquer obrigação contratual, se o DEVEDOR e o AVALISTA ingressarem em regime de concordata ou tiverem declarada a sua falência, insolvência ou liquidação extrajudicial; b) se, a qualquer tempo, for verificada a existência de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários em nome do DEVEDOR e/ou AVALISTA. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Qualquer tolerância por parte da CEF, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora mencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo DEVEDOR e seu AVALISTAS. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do DEVEDOR, compreendendo o principal remanescente atualizado, juros pena convencional e todas as demais incidências inerentes a este contrato. CLÁUSULA QUINTE- Para quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, o foro é o da Seção Judiciária Federal deste Estado. Barreiras, 04 de Janeiro de 1998. Eu, *Sondagem* substituta. 41087 DAJ 401608

R-5-4966" Nos Termos do Instrumento de Alteração da Firma Distribuidora Barreiras de Alimentos Ltda, datada de 14 de outubro de 1997, JOSÉ GOMES DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, RG de nº 495.691-SSP/BA e CPF de nº 014.674.415-20, ILDEMAR GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, RG de nº 696.861.SSP/BA, CPF de nº 044.845.255-34, residente e domiciliado a

C.20.10.008

Cartório do Registro de Imóveis  
1º Ofício Barreiras  
08 JUL 2011  
CONF. COM O ORIGINAL  
Joelma Gonçalves Monteiro

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: IOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b521e8aa-f880-4298-b9e3-613ec3d2b748



24 JUL. 2011

CONFERE COM O ORIGINAL  
Joelma Gonçalves Monteiro

000009

Rua Ma: Hermes, 354, nesta cidade, RAIMUNDO GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, RG de nº 696912-SSP/BA, CPF de nº 034.610.335-53, residente e domiciliado nesta cidade, no Loteamento Novo Horizonte, s/N, IEDA LUCIA GONÇALVES DE CASTRO, brasileira, solteira, empresária, RG de nº 1.507.113-SSP/BA, CPF de nº 636.734.445-49, residente e domiciliado na rua Barão de Cotegine, 106 1º andar-Centro nesta cidade, ÚNICOS SÓCIOS DA FIRMA DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA, com atos de constituição arquivada na JUCEB sob nº 29.201.767656, em 21.11.96, inscrita no CGC/RF nº 01.547.502/0001-08, tem entre si pactuado o seguinte: 1. Resolvem aumentar o Capital social de R\$10.000,00 para R\$430.166,00, integralizado neste ato mediante incorporação ao Capital Social de bens imóveis de propriedade dos sócios no valor total de R\$ 420.166,00, dentre estes imóvel objeto da matrícula. O Capital social é de R\$ 430.166,00, dividido em 430,166, quotas do valor nominal de R\$1,00 cada uma, assim distribuído entre sócios: a) O SÓCIO JOSÉ GOMES DE CASTRO, é titular de 304,044 quotas de valor de R\$304,044,00- b) o Sócio ILDEMAR GONÇALVES DE CASTRO é titular de 83,180 quotas no valor de R\$83,180,00- c-) O Sócio RAIMUNDO GONÇALVES DE CASTRO é titular de 42,662 quotas no valor de R\$42,662,00- d) A Sócio IEDA LUCIA GONÇALVES DE CASTRO é titular de 280 quotas no valor de R\$280,00- Parágrafo único A responsabilidade dos sócios é até o limite da capri digo Capital social registrada, DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES: Constantes do documento, apresentado cuja cópia fica arquivada neste Cartório. Barreiras, 31 de julho de 1998. Eu, Joelma Gonçalves Monteiro Oficial (Designada). Prot:44294 e Dej:565389.

RR-6-5445 Certifico e dou fé que conforme ~~uma~~ Alteração no Contrato Social da Firma Distribuidora Barreiras de Alimentos Ltda-CNPJ nº 01.547.502/0001-18, datada de 22 de outubro de 2002, fica averbado o seguinte: O Sócio JOSÉ GOMES DE CASTRO, com anuência dos demais sócios quotistas, resolve Cancelar a Incorporação dos imóveis listados na segunda alteração contratual datada de 14. 10. 1997, arquivada na JUCEB em 21.11.1997 sob nº 96106126, dentre os quais o imóvel objeto da matrícula, substituindo os seus valores por moeda corrente do País. Face às alterações, as cotas totalmente subscritas e integralizadas



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

fls 02

000010

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

*Egonal Vieira*

continuação R-4-5445

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL \_\_\_\_\_

Cláusula Terceira serão pagos mensalmente, em igual dia dos meses subsequentes.

PARAGRAFO SEGUNDO- O capital será amortizado em um único pagamento, na data do vencimento do contrato, juntamente com a última parcela dos encargos. CLÁUSULA QUARTA-IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO, CÂMBIO E SEGURO E SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-IOF E TARIFA DE SERVIÇOS- ADEVEDORA autoriza a CEF a debitar em sua conta corrente o valor correspondente ao IOF e Tarifa de Serviços, cobrados na forma da legislação em vigor, na data de assinatura deste instrumento. CLÁUSULA SEXTA-GARANTIAS: Em garantia do principal e acessórios do presente contrato, os Intervenientes Anuentes Dadores da Garantia Hipotecária José Gomes de Castro e sua mulher Leopoldina G. de Castro já qualificados, constituem EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel objeto da matrícula, situado na Rua Barão de Cotegipe, registrado sob nº 5445. PARAGRAFO PRIMEIRO-Compromete-se a DEVEDORA a proceder ao registro imobiliário da garantia hipotecária, apresentando-a à CEF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de o presente instrumento tornar-se nulo de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, ficando às expensas da DEVEDORA, as despesas pertinentes. PARAGRAFO SEGUNDO-EM garantia solidária do principal acessórios, a DEVEDORA emite nesta data, em favor da CEF, nota PROMISSÓRIA PRÓ SOLVENDO, devidamente garantida pelos avalistas, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, que respondem solidariamente como estipulado no presente instrumento, pelo que assinam em conjunto com a DEVEDORA. PARAGRAFO TERCEIRO- O presente aval subsistirá até a liquidação total da dívida. PARAGRAFO QUARTO- Todos os casos de vencimento antecipado da dívida, previstos na cláusula décima segunda operarão também em relação aos AVALISTAS que neste ato renunciam expressamente ao benefício de ordem previsto nos Artigos 1491 e 1503 do Código Civil e nos artigos 254 e 262 do Código comercial. PARAGRAFO QUINTO- A quantia ora mutuada será creditada em conta corrente na data de assinatura deste

C.20.10.0/82

Cartório de Registro de Imóveis  
1º Ofício - Barra Nova

8 JUL 2011

CONF. ORIGINAL  
Júlia Gonçalves Monteiro

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: IOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: b521e8aa-f880-4298-b9e3-613ee3d2b748



Processo: 20748/22 - Doc. 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17

e permanecerá sob bloqueio até a comprovação do gravame hipotecário. PARÁGRAFO SEXTO- Em caso de execução do presente instrumento, a CRENORA poderá exigir a totalidade de débito apenas da DEVEDORA, ou apenas dos AVALISTAS, ou ambas de forma simultaneamente. CLÁUSULA SÉTIMA- O DEVEDOR E O AVALISTA autorizam a CEF, independente de qualquer aviso e em caso de fundada ameaça de inadimplência, a utilizar o saldo existente que encontrar depositado em conta corrente por eles titulada, em qualquer unidade da CEF, seja para liquidação, seja para amortização parcial do débito com base neste contrato. CLÁUSULA OITAVA- O Pagamento da Nota Promissória em Cartório de Protestos pelo DEVEDOR e/ou AVALISTA, não os exonera do pagamento dos encargos contratuais e legais como pactuados neste instrumento. O Pagamento efetuado será recebido pela CEF como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, que permanecerá sujeita a ação executiva. CLÁUSULA NONA- O DEVEDOR poderá efetivar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01 (uma) prestação, no caso de múltiplas prestações, no mínimo 30% do valor do saldo devedor apurado na data do cálculo, no caso de amortização única, observando-se em qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, a aplicação dos encargos correspondentes, que serão calculados às taxas vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA- No caso de impontualidade na satisfação de qualquer obrigação, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da dívida, o débito apurado no momento deste contrato, ficará sujeito à comissão de permanência, calculada com base na composição dos custos financeiros da captação em CDB de 30 dias na CEF, verificada no período de inadimplemento e da taxa de rentabilidade de até 10% ao mês, além de juros de mora à taxa de 1,0% ao mês. PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para efeito de aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDB, em uma determinada Semana (com início no sábado e fim na sexta feira seguinte) será o custo médio de captação para 30 (trinta) dias, decorrido pela CEF, nos três primeiros dias úteis da semana anterior. PARÁGRAFO SECUNDO- A CEF manterá em suas agências, à disposição do DEVEDOR e AVALISTAS, para consultas, documentos de origem interna informando as taxas semanais aplicadas pela CEF em suas operações de crédito, onde estão discriminadas os encargos sobre inadimplemento, como custos financeiros de captação em CDB e taxas de rentabilidade semanais. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-

Cartório de Registro de Imóveis  
1º Ofício - Curitiba  
28 JUL. 2011  
CONFERIDO O ORIGINAL  
Jouliza Gonçalves Monteiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000012

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

V. Thimida

Oficial

REGISTRO GERAL - ANO 1982  
Transferido do livro "3-G" de transcrição sob nº "10.555"

MATRÍCULA Nº 5445 DATA 24 Setembro 1982 IDENTIFICAÇÃO

O Imóvel se compõe de uma Casa destinada a Comércio, situada a "RUA BARÃO DE COTEGIPE", nesta cidade de Barreiras - Estado da Bahia, com cinco (5) portas de frente, entre a casa pertencente a João Alves Cavalcante, do lado direito, do lado esquerdo com a casa da firma Baylon & Filhos. PROPRIETARIO: Clovis Gomes de Oliveira, comerciante, residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Registrado nesta cidade sob nº "9.621", em 15 de Julho de 1963. EU, V. Thimida Oficial do Registro, o Escrevi.

"R-1-5445" TRANSMITENTE: Clovis Gomes de Oliveira (dados já citados na matrícula). ADQUIRENTE: JOSÉ GOMES DE CASTRO, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de compra e venda passada em Notas nesta cidade, em 08 de Junho de 1965, pelo Tabelião de Notas do 2º Ofício: Onildo de Souza. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros), não havendo condições. Barreiras, 24 de Setembro de 1982. EU, V. Thimida Oficial do Registro, o Escrevi.

"-2-5445" Procede-se ao Registro de Uma Cédula de Crédito Industrial de nº EIC-82/, emitida em por J.C. FILHO LTDA, sediada nesta cidade, e como avalistas: José Gomes de Castro - Sócio; José Gomes de Castro Filho - Sócio. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A agência desta cidade, com o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) vencível em 20 de Setembro de 1983. Obrigando-se ao emitente a recolher tais importâncias na agência local do financiador. Juros são devidos à taxa de 61% ao ano, calculados sobre os saldos devedores da conta vinculada a operação, exigíveis no último dia de cada trimestre civil, no vencimento e na liquidação desta Cédula, podendo ser capitalizados, a critério do BANCO. A Referida taxa poderá ser reajustada, a juízo do Banco, sempre sobre as operações digo que o Conselho Monetário Nacional resolver alterar os encargos incidentes sobre as operações ativas do Banco, e a partir da vigência da competente Resolução. OBJETO DE GARANTIA: RM HIPOTECA DE 1ª GRAU, o imóvel objeto da matrícula supra. O Referido é verdade e dou fé. Conforme registro livro 3, nº 2126. EU, V. Thimida Oficial do Registro, o Escrevi. 12.769 ev

"R-3-5445" Certifico que fica efetuada a Baixa de Hipoteca, objeto do R-2-5445 supra, por força de autorização de baixa, expedida pelo Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, protocolada sob nº 41075. Barreiras, 27 de Dezembro de 1995. Eu, Condi. usari Substituta. 41075 DAJ 401600

"R-4-5445" Nos Termos do instrumento público, as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justa e contrada operação de crédito, na forma acordada por este instrumento, datado de 28 de Dezembro de 1995, constando como CRE-

Formeto: 21 x 27,5

Cartório do Registro de Imóveis  
1º Ofício - Barreiras  
8 JUL. 2011  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Joelita Gonçalves Monteiro

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam?codigo=6521c8aa-1880-4298-b9e3-613ee3d2b748



**CREDORA:** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759/69, regendo-se atualmente através do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.138/94, inscrita no CGC sob nº 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília-DF e superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CEF ou CREDORA. **DEVEDORA:** SALOME VEICULOS LTDA. **INTERVENIENTES ANUENTES OUTORGANTES DA GARANTIA HIPOTECÁRIA:** José Gomes de Castro e Leopoldina Gonçalves de Castro. **AVALISTAS:** José Gomes de Castro e Leopoldina Gonçalves de Castro. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** A CEF concede um Empréstimo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será creditado na conta corrente nº 003.129-8 da agência 0783-8 em nome da DEVEDORA e restituído na época próxima e nas condições fixadas neste contrato, na agência originária da operação ou onde a CEF determinar. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:** o prazo deste contrato é de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS:** Sobre o valor emprestado incidirão juros remuneratórios devidos a partir da data da contratação e até a integral liquidação da quantia mutuada, que serão representados pela composição da Taxa Referencial-TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e da taxa de rentabilidade de 3,6% ao mês, obtendo-se a taxa final calculada capitalizadamente (taxa-final =  $(1+TR)(1+T.Rentab)$ ). **PARAGRAFO PRIMEIRO:** A TR será aplicada de forma pro rata dia, dias úteis quando o número de dias do período de apuração dos encargos for inferior ao número de dias do período de sua referência. **PARAGRAFO SEGUNDO:** Considera-se período de referência da TR como sendo aquele que inicia no dia da contratação ao último vencimento da obrigação e determina no dia correspondente do mês subsequente, observando-se o disposto no parágrafo quinto deste contrato. **PARAGRAFO TERCEIRO:** Nos meses em que não existir o dia correspondente à data de aniversário do contrato, utilizar-se-á TR válida para aplicação naquele dia. **PARAGRAFO QUARTO:** Na hipótese de não existir o dia de aniversário da construção no mês subsequente, a obrigação vencerá no último dia daquele mês. **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** a dívida será paga da seguinte forma: **PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os encargos descritos na cláusula terceira

Cartório de Registro de Imóveis  
1º Ofício - São Paulo

28 JUL. 2011

CONFERÊNCIA DO ORIGINAL  
Josilza Gonçalves Monteiro

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
 DIRETORIA DE TRIBUTOS  
 AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL  
 BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010  
 FONE(S): (77) 3614-7100 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

26/04/2022 09:59:08  
 ROBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

000014

Este documento é INAPTO para regularização de áreas perante cartórios, por se limitar a descrever situações de fato dos imóveis, conforme Art. 26, §2º do Código Tributário Municipal.

IDENTIFICAÇÃO					
CÓDIGO 204	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01.00.000.0204.001	INSCRIÇÃO ANTERIOR	DATA DE CADASTRO 01/01/2005		
DATA DE REVISÃO 01/04/2011	REVISOR BRUNO NOGUEIRA ROCHA	DATA DE RECADASTRO			
LOCALIZAÇÃO					
LOGRADOURO RUA BARAO DE COTEGIPE	FAIXA/TRECHO/SEÇÃO 006280	BAIRRO CENTRO			
Nº PORTA 273	Nº ANTERIOR	COMPLEMENTO COMÉRCIO	BLOCO	CEP 47800071	
LOTEAMENTO CENTRO	QUADRA S/ DEF	LOTE SEM DEFINIÇÃO			
EMPREENHIMENTO					
LOCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO					
LOGRADOURO 1007	RUA BARAO DE COTEGIPE	FAIXA/TRECHO/SEÇÃO 006280	BAIRRO CENTRO		
PROPRIETÁRIO					
NOME/RAZÃO SOCIAL JOSE GOMES DE CASTRO NETO			RG 0985718340	CPF/CNPJ 045.915.155-08	
LOGRADOURO RUA GODOFREDO CRUZ	NÚMERO 96	COMPLEMENTO			
BAIRRO SAO MIGUEL	CIDADE BARREIRAS	UF BA			
FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL 77- 99974-6418	FONE CELULAR 71 9 9207-6052	E-MAIL mrnegocios@gmail.com		
DEMAIS PROPRIETÁRIOS					
RESPONSÁVEL					
NOME/RAZÃO SOCIAL MARIANA TRANSPORTE LTDA			CPF/CNPJ 06.017.249/0001-96		
LOGRADOURO RUA BARAO DE COTEGIPE	NÚMERO 273	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	CIDADE BARREIRAS	UF BA			
FONE RESIDENCIAL 112626	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL mrnegocios@gmail.com		
DADOS INFORMACIONAIS					
DATA DA CONSTRUÇÃO	DATA DO HABITE-SE	NÚMERO DO HABITE-SE	DATA REGISTRO CARTÓRIO	NÚMERO REGISTRO CARTÓRIO	
ESPÉCIE DE AQUISIÇÃO			NÚMERO MEDIDOR ÁGUA	NÚMERO MEDIDOR ENERGIA	
IMUNE/ISENTO DE IPTU NÃO		ISENTO DE TAXAS NÃO			
MEDIDAS					
TESTADA PRINCIPAL 9,85	PROFUNDIDADE MÉDIA				
LATERAL DIREITA/TESTADA 2 0,00	LOGRADOURO 2	CONFRONTANTE 2			
FUNDOS/TESTADA 3 0,00	LOGRADOURO 3	CONFRONTANTE 3			
LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4	LOGRADOURO 4	CONFRONTANTE 4			
ÁREA DO TERRENO 200,00	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE 107,81	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 107,81	ÁREA COMUM 0,00	ÁREA MEZANINO 0,00	
NÚMERO DE PAVIMENTOS 1,00	NÚMERO DE UNIDADES 1,00	FRAÇÃO IDEAL 200			

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17

Este documento é INAPTO para regularização de áreas perante cartórios, por se limitar a descrever situações de fato dos imóveis, conforme Art. 26, §2º do Código Tributário Municipal.



**INF. SOBRE O IMÓVEL**

- |                                |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| 11 - OCUPAÇÃO DO LOTE.....     | 74 - CONSTRUIDO          |
| 12 - BEM/PATRIMÔNIO.....       | 58 - PARTICULAR          |
| 13 - UTILIZAÇÃO.....           | 68 - COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| 14 - DELIMITAÇÃO.....          | 30 - Muro                |
| 15 - REGIME DE UTILIZAÇÃO..... | 12 - Domínio Pleno       |

000015

**INF. SOBRE O TERRENO**

- |                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| 21 - SITUAÇÃO NA QUADRA..... | 87 - UMA FRENTE |
| 22 - TOPOGRAFIA.....         | 13 - PLANO      |
| 23 - PEDOLOGIA.....          | 55 - NORMAL     |

**INF. SOBRE A EDIFICAÇÃO**

- |  |                      |
|--|----------------------|
| 31 - TIPO DE EDIFICAÇÃO.....           | 58 - LOJA            |
| 32 - ALINHAMENTO.....                  | 12 - ALINHADA        |
| 33 - POSICIONAMENTO.....               | 28 - CONJUGADA       |
| 34 - SITUAÇÃO DA UNID. CONSTRUÍDA..... | 17 - FRENTE          |
| 35 - ESTRUTURA.....                    | 55 - CONCRETO        |
| 36 - COBERTURA.....                    | 27 - CIMENTO/AMIANTO |
| 37 - PAREDES.....                      | 36 - ALVENARIA       |
| 38 - FORRO.....                        | 58 - LAJE            |
| 39 - REVESTIMENTO EXTERNO.....         | 75 - CALHAÇÃO        |
| 41 - INST. SANITÁRIA.....              | 39 - INTERNA         |
| 42 - INST. ELÉTRICA.....               | 43 - EMBUTIDA        |
| 47 - PADRÃO CONSTRUTIVO.....           | 03 - Bom             |
| 48 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO.....        | 17 - NOVA/ÓTIMA      |

**SOBRE IMÓVEL NA PLANTA**

- |                                |          |
|--------------------------------|----------|
| 49 - IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO..... | 01 - NÃO |
|--------------------------------|----------|

**EQUIPAMENTOS ESPECIAIS**

- ÁGUA ENCANADA
- ENERGIA
- CALÇADA/PASSEIO
- ESGOTO A CÉU ABERTO

**MUNICÍPIO DE SANTA JÚLIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS**  
**AGÊNCIA DE TRIBUTOS**

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/acomp/validadoc.seam> Código do documento: b521c8a4-4880-4298-b9e3-613ee3d2b748



Pág. 9  
SS. [assinatura]  
Setor de Contratos

000016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas.

**CONTRATO N°: 076/2017**

**LICITACÃO: Dispensa de Licitação N°029/2017, art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO BARREIRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgar Deus Pita, s/n, Antigo Fórum, Bairro Vila Regina nesta cidade de Barreiras-BA, CEP n° 47806-900, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**.

**LOCADOR: JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO**, pessoa física inscrita no CPF n° 045.915.155-08, RG n°09857183 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras-Bahia, representado por seu procurador **JOSÉ GOMES DE CASTRO FILHO**, CPF n° 205.140.005-97, RG n° 09851699-07 SSP-BA, firmam o presente contrato de locação, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo n°. 989/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a locação do imóvel situado na Avenida Barão de Cotegipe, n° 273, Bairro Centro, Barreiras -BA, onde funcionará o Almoxarifado e Patrimônio Municipal, podendo, entretanto, o LOCATÁRIO dar-lhe outra destinação de serviço público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Constituem obrigações do LOCADOR:

- I - entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- II - não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífica do imóvel pelo LOCATÁRIO;
- III - garantir o LOCATÁRIO contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos de imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
- V - indenizar as benfeitorias realizadas pelo Locatário, previamente autorizadas pelo LOCADOR, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;
- VI - pagar as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel;
- VII - não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e, por conseguinte, deverão ser retiradas pelo LOCATÁRIO ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, moveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.



Rua Edgar Deus Pita, S/N - Antigo Fórum- Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP:47.806-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [barreiras.ba.gov.br](http://barreiras.ba.gov.br) CNPJ n° 13.654.405/0001-95





000017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- I - utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- II - arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- III - efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pelo LOCADOR;
- IV - permitir ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
- V - não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito do LOCADOR;
- VI - cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- VII - devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- VIII - zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem contados do ato da assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.  
Parágrafo Único - O Contrato poderá ser prorrogado na forma prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor total da presente locação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao LOCADOR, através de Ordem Bancária, pagável em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao período mensal da locação, valendo este crédito como quitação efetiva do pagamento efetuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
UNIDADE: 03.14  
ATIVIDADE: 6008  
ELEMENTO: 33.90.36  
FONTE: 00

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do LOCADOR na forma das disposições esculpidas na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.  
Parágrafo Único - O LOCATÁRIO, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.



Rua Edgar Deus Pita, S/N -Antigo Fórum- Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP:47.806-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [barreiras.ba.gov.br](http://barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



000018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;

b) o imóvel locado for desapropriado;

c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência do LOCADOR, requeridas ou decretadas;

Parágrafo Primeiro - Rescindindo o Contrato por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica a sede da prefeitura Municipal de Barreiras eleita para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Barreiras, Bahia, 28 de Junho de 2017.

**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Barreiras-BA  
MUNICÍPIO/CONTRATANTE

*José Gomes de Castro Neto*  
**JOSÉ GOMES DE CASTRO DE CASTRO NETO**  
Representado por **JOSÉ GOMES DE CASTRO DE CASTRO FILHO**

**LOCADOR/CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- Araceli da A. Nascimento*  
038.852-385-82
- Silvany M. dos Santos*  
477.588.721-15



Pág. 12  
Ass. [Assinatura]  
Setor de Contratos



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2523 - 14 de Julho de 2017 - ANO 11

## EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 076/2017

Proc. Adm. Nº 989/2017- Dispensa nº 029/2017 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO, inscrito no CPF nº 045.918.155-08, RG nº 09857183 SSP-BA neste ato representado por JOSÉ GOMES DE CASTRO FILHO, CPF nº 205.140.005-97, RG nº 09851699-07 SSP-BA. OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Barão de Cotagipe, nº 273, Centro, Barreiras-BA, onde funcionará o Almoxarifado e Patrimônio Municipal. Contrato nº 076/2017, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato: 28/06/2017, valor global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Fund. Legal: art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 076-C/2017

Proc. Adm. Nº 869/2017- Dispensa nº 029-A/2017 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): ADELMO XAVIER, inscrito no CPF nº 053.088.385-34, neste ato representado por FLEUSA MARIA XAVIER LEITE, CPF nº 638.279.345-34, RG nº 03311883-33 SSP-BA. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Quinze de Novembro, nº 356, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, onde funcionará o MÍQUELI- Movimento de Inclusão Pela Qualificação do Especial Independente. Contrato nº 076-C, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato: 03/07/2017, valor global: R\$ 21.648,00 (vinte e um mil seiscentas e quarenta e oito reais). Fund. Legal: art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2014

Proc. Adm. Nº 1113/2017 – Dispensa Nº 058/2014 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: EXCLUSIVA RENT A CAR-ME, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ nº 07.531428/0001-55. OBJETO: Locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Deputado Amaral Neto, 363- Jardim Ouro Branco, Barreiras-BA, servindo para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação do Contrato de Locação nº 069/2014, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir do dia 03 de Julho até 03 de Outubro de 2017. Valor Global: R\$ 18.584,00 (dezoito mil quinhentos e sessenta e quatro reais). Fund. legal: art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2017

Proc. Adm. Nº 175/2017 – Pregão Presencial Nº 010/2017 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: TDEC SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 17.705.821/0001-26. Objeto: Contratação de Empresa e/ou Cooperativa Especializada na prestação de serviço de apoio administrativo na área de controle de acesso. Contrato Nº 078/2017. Ass.: 07/07/2017. Valor Global: R\$ 4.232.089,00. (Quatro milhões duzentos e trinta e dois mil e oitenta e oito reais). Fund. legal: art. Lei Federal 8.666/93 e alterações. João Barbosa de Souza Sobrinho.



000020

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: https://e.cem.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam Código do documento: b521e8aa-f880-4298-b9e3-613ee3d2b748

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 076/2017 CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARREIRAS E  
O SR. JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO.**

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Rua Edgard de Deus Pitta, s/n, Aratu, Barreiras-BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO** e o Sr. **JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO**, Pessoa Física, inscrita no CPF nº 045.915.155-08, residente e domiciliado em Barreiras, Bahia, representado por seu procurador **JOSÉ GOMES DE CASTRO FILHO**, CPF: 205.140.005-97 e RG: 09851699-07 que abaixo subscreve, firmam o presente termo aditivo, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam, com base no **Processo Administrativo nº 1867/2021** e Dispensa de Licitação nº 029/2017, resolve celebrar o presente instrumento mediante cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Locação do imóvel situado na Avenida Barão de Cotegipe nº 273 – Centro - Barreiras/BA com adequação necessária para funcionamento do **ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL**, atendendo às características contidas na Dispensa de Licitação nº 029/2017, reconhecida pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Renovação do contrato nº 076/2017, pelo período de 12 (doze) meses. O valor global fixado em R\$ 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais) à ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), contados a partir do dia 28 de junho de 2021, conforme dotação orçamentaria supra e solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 03.03.06 – Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento  
Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

Este contrato é regido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e a Lei nº8245/91 do Inquilinato, demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Barreiras para dirimir qualquer questão dele advinda.

 João Barbosa de Souza Sobrinho



Rua Edgar Deus Pita, S/N -Antigo Fórum- Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP:47.806-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [barreiras.ba.gov.br](http://barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



000021



Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b521c8aa-1880-4298-b9e3-613ee3d2b748

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:**

Os Contratantes ratificam as demais cláusulas e condições do contrato inicial firmado entre as partes.

Barreiras, BA 22 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Jose Gomes de Castro Neto*  
**JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** [Signature]  
**CPF:** 08885438562

**NOME:** [Signature]  
**CPF:** 08885438515



Rua Edgar Deus Pita, S/N -Antigo Fórum- Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP:47.806-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [barreiras.ba.gov.br](http://barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3475 - 12 de Julho de 2021 - ANO 15

## EXTRATO DE PORTARIA SEMMAS Nº 032/2021

**PORTARIA SEMMAS Nº 032/2021 de 12 de julho de 2021.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº 2021.0000218.TEC.LS.0009, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, à Barbosa, Barbosa e CIA Ltda, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.282.470/0003-07, com sede na Rodovia BR 020/242, Km 607, S/N, Loteamento Chácara Candelas, Barreiras - BA, para a atividade de fabricação de artefatos de concreto/cimento com capacidade instalada de 100 toneladas/dia, no mesmo local e município, sob as Coordenadas UTM (X/Y): 491414,379/8660908,960., mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constante na integra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demósthene da Silva Nunes Júnior - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017



**Proc. Adm. Nº1867/2021-Dispensa nº 029/2017** – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): **JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO**, inscrito no CPF nº 045.915.155-08, residente e domiciliado em Barreiras- BA. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação do imóvel situado na Avenida Barão de Cotegipe nº 273 – Centro - Barreiras- BA, para funcionamento do **ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL**. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Renovação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) contados a partir do dia 28 de Junho de 2021. Ass: 22/06/2021. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2018

**Proc. Adm. Nº 1538/2021- Dispensa nº 058/2018** – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): **FERNANDA DE SOUZA DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 004.286.345-75, residente e domiciliado em Barreiras- BA. **OBJETO** locação do imóvel situado na Avenida Cleriston Andrade nº2605, Loteamento Rio Grande, Barreiras- BA, para funcionamento do **CRAS I - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** - **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Renovação Contratual, pelo período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor global registrado em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) contados a partir do dia 20 de Junho de 2021. Ass.: 11/06/2021. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174-A/2018

**Proc. Adm. Nº 1560/2021- Dispensa nº 081-A/2018** – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): **FERNANDA SOUZA DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 004.286.345-75, residente e domiciliado em Barreiras- BA. **OBJETO** Locação do imóvel situado a Rua Poções nº120, Lot. Rio Grande, Barreiras- BA, para funcionamento do Almojarifado e Depósito da Sec. Municipal de Assistência Social Trabalho - **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Renovação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor global registrado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) contados a partir do dia 03 de Julho de 2021. Ass.: 14/06/2021. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.



# LAUDO DE AVALIAÇÃO 022/2022

**1.0 SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Barreiras

**2.0 PROPRIETÁRIO:** Jose Gomes de Castro Filho/ representado por procuração por Jose Gomes de Castro Neto.

**3.0 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:** Locação de Imóvel para Almojarifado e patrimônio municipal

**3.0 TIPO DO BEM:** Imóvel Residencial adaptado para comercial.

**4.0 ENDEREÇO:** Rua Barão de Cotegipe, 273, centro - Barreiras

**5.0 ÁREA DO TERRENO:** Uma área de terreno de 200m<sup>2</sup> conforme informações extraídas do boletim de cadastro imobiliário.

**6.0 ÁREA CONSTRUIDA:** De 107,81m<sup>2</sup> que consta no boletim de cadastro imobiliário.

## **7.0 PRESSUPOSTOS, RESALVAS E FATORES LIMITANTES**

Durante o desenvolvimento dos trabalhos ficou constatado que existe uma área construída maior que a apresentada no boletim de cadastro imobiliário, que hoje é ocupando pelo almojarifado e patrimônio municipal.

## **8.0 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO**

Data da Vistoria, 26/04/2022.

### **8.1 SERVIÇO/INFRAESTRUTURA**

O imóvel encontra-se, em uma região da cidade toda urbanizada, e dotada de infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas, tais como: rede de água, energia elétrica, parte do bairro com pavimentação asfáltica de boa qualidade, transporte coletivo, internet, TV a cabo, telefone, centro comercial, agencias bancarias, lojas de material de construção, rede de postos de gasolina, supermercados, farmácias, padarias, escolas, igrejas, próximo a BR 242, dentre outros.

Marcus Vinícius dos S. Penolber  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras



000022

## 8.2 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

O imóvel está no perímetro urbano do município de Barreiras-Ba, em uma zona mista, de uso predominante comercial, trata-se de uma edificação, estilo residencial adaptado para comercial, para acomodar o Almojarifado e patrimônio municipal, que possui área construída de aproximadamente 190m<sup>2</sup>, de acordo com o que foi constatado em visita feita no imóvel. O imóvel avaliado foi construído em alvenaria de concreto estrutural, fechamento em paredes de bloco cerâmico, paredes com pinturas interna na cor verde claro, teto forrado em gesso com pintura branco neve, portas internas em madeira envernizadas, portais do mesmo material, portal principal em vidro temperado tipo blindex com proteção de película escura, o imóvel é construído em um único pavimento térreo, primeiro, segundo e terceiro andar, disponibilizado para locação apenas o pavimento térreo, com as seguintes divisões: 03 (três) salas, sendo uma com banheiro, cozinha, banheiro social, recepção, um espaço com aproximadamente 100m<sup>2</sup> que é utilizado para armazenamento de matérias de expedientes e utensílios, mais um banheiro para atender ao depósito.

## 9.0 DIAGNÓSTICO DO MERCADO

De acordo com o que foi visto, pose-se dizer que o imóvel é uma construção com uns 30 anos, é um imóvel com bom estado de conservação, de boa aceitação na atual realidade do mercado imobiliário, e também por está localizado em uma área de comercio forte e acesso fácil, para atender e distribuir materiais para unidades do município, e próximo da BR 242 e demais características já apontadas.

## 10.0 IDENTIFICAÇÃO DO MÉTODO EMPREGADO

Método Empregado: Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653.

## 11.0 TRATAMENTOS DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

**11.1 Período de Pesquisa:** 26/04/2022 a 27/04/2022, para obter o valor de mercado do aluguel do imóvel em avaliação, por regressão linear e inferência estatística, foram coletados 10 e utilizados 10 elementos atendendo plenamente as exigências da NBR 14.653-2, sendo adotada uma variável dependente, valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>), e três variáveis independentes: Área construída de aproximadamente em 800m<sup>2</sup>, localização, com dados alocados e padrão de construção.

## 12.0 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

### Valor de Mercado:

**R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais) pelo espaço ocupado. Este cálculo foi feito com metragem aproximado para 190 metros quadrados de área construída valor expresso acima foi obtido em concordância com a liquidez do mercado local na presente data, obedecendo aos atributos particulares do

Marcus Vinícius dos S. Penófer  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160/D / Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras





000025

imóvel, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis semelhantes no mercado imobiliário.

**JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração a pouca oferta de imóveis comerciais disponível atualmente no mercado imobiliário, podemos afirmar que, valor apresentado por este profissional pode sofrer uma variação de 10% para mais ou para menos.

### 13.0 QUALIFICAÇÕES LEGAL DO PROFISSIONAL

**Nome:** Marcus Vinicius dos Santos Penalber

**Cargo/Função:** Engenheiro civil


**Nº DO REGISTRO CREA-BA** 18.160-D

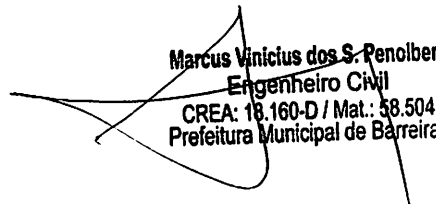
**CPF:** 226.047.235-49

### 14.0 ENCERRAMENTO

Encerrados os trabalhos, foi redigido e impresso es laudo, composto 03 (três) páginas escritas de um lado só, contendo rubrica em todas as páginas sendo a última datada e assinada pelo responsável, mais 13 (treze) fotos impressas

Barreiras, 28 de abril de 2022.

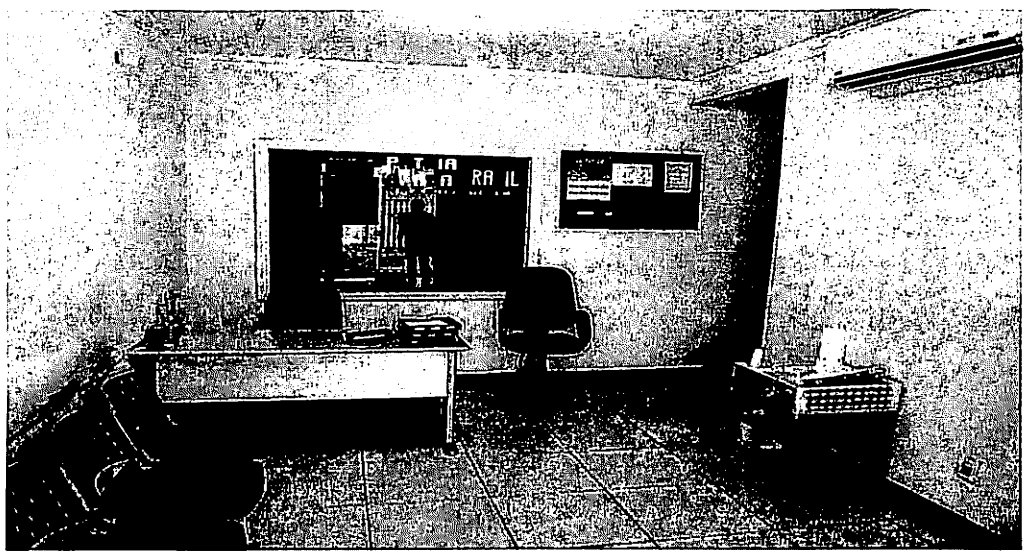
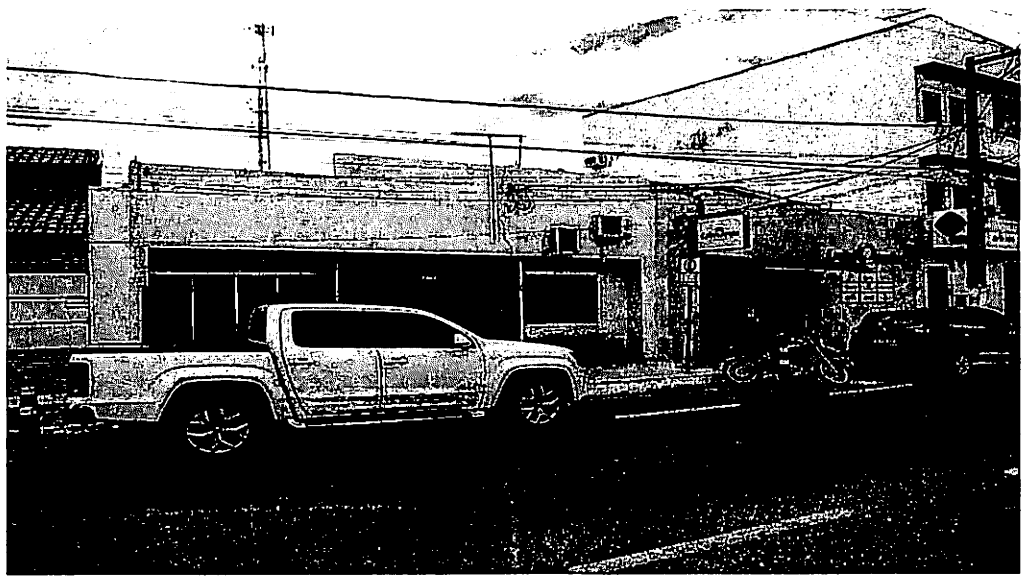
  
\_\_\_\_\_  
Marcus Vinicius dos Santos Penalber  
Eng. Civil Crea: 18.160-D/ Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras

  
Marcus Vinicius dos S. Penalber  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreira



000026

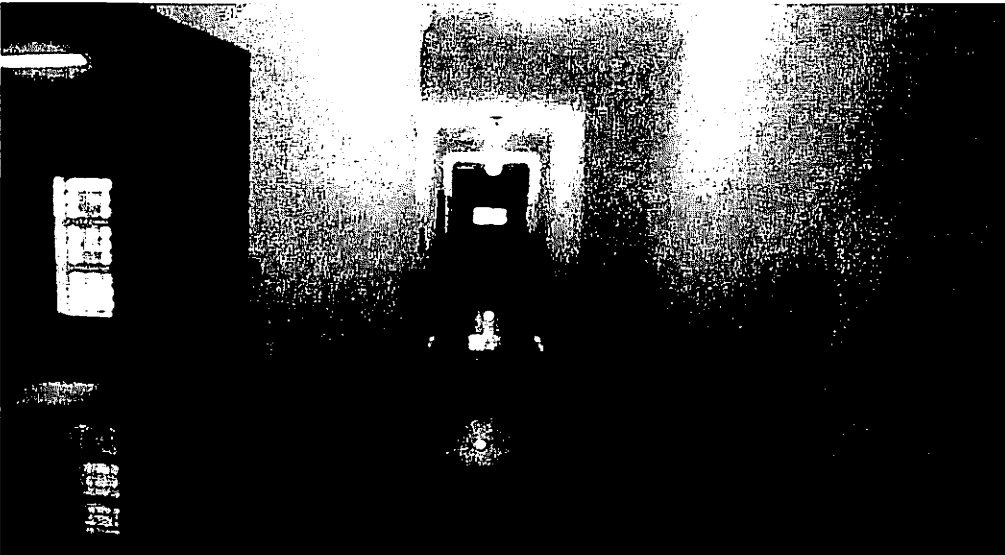
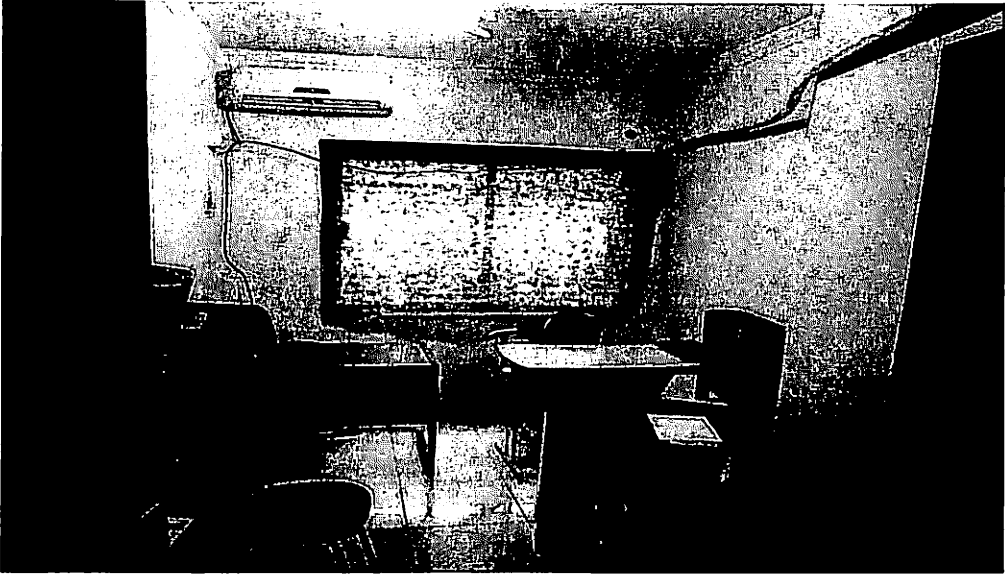
Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b521c8aa-f880-4298-b9e3-613ee3d2b748



**Marcus Vinicius dos S. Penolher**  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras



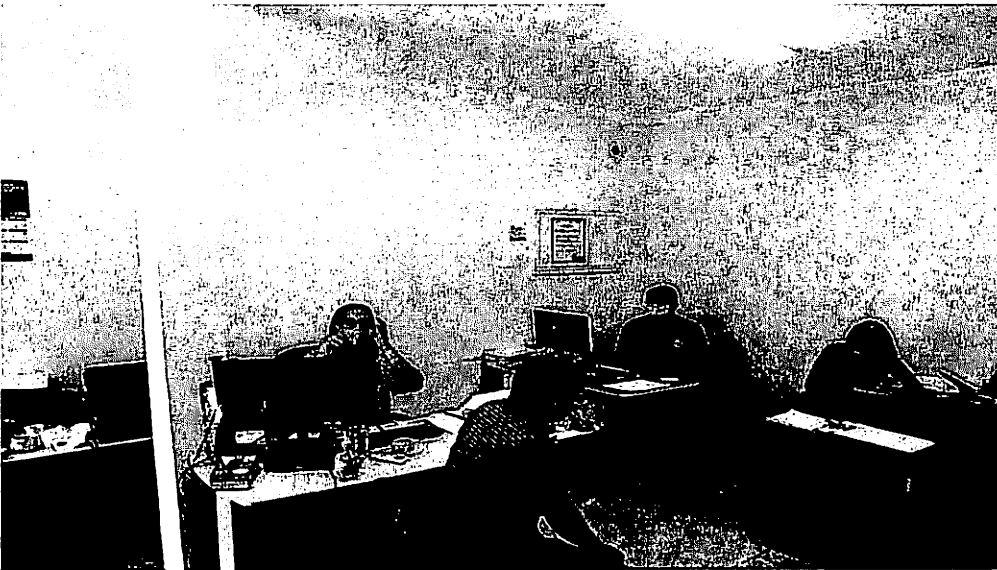
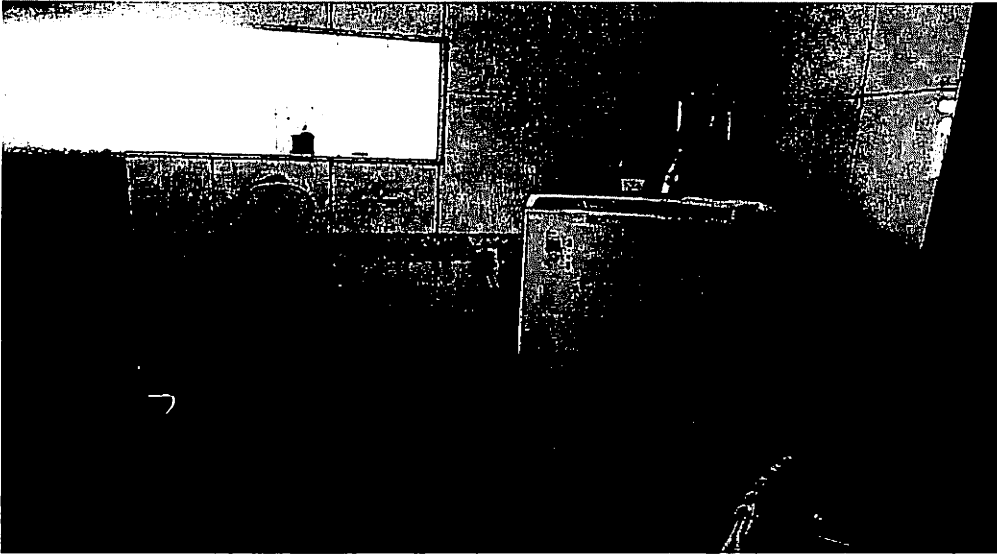
000027



Marcus Vinicius dos S. Pengibar  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras



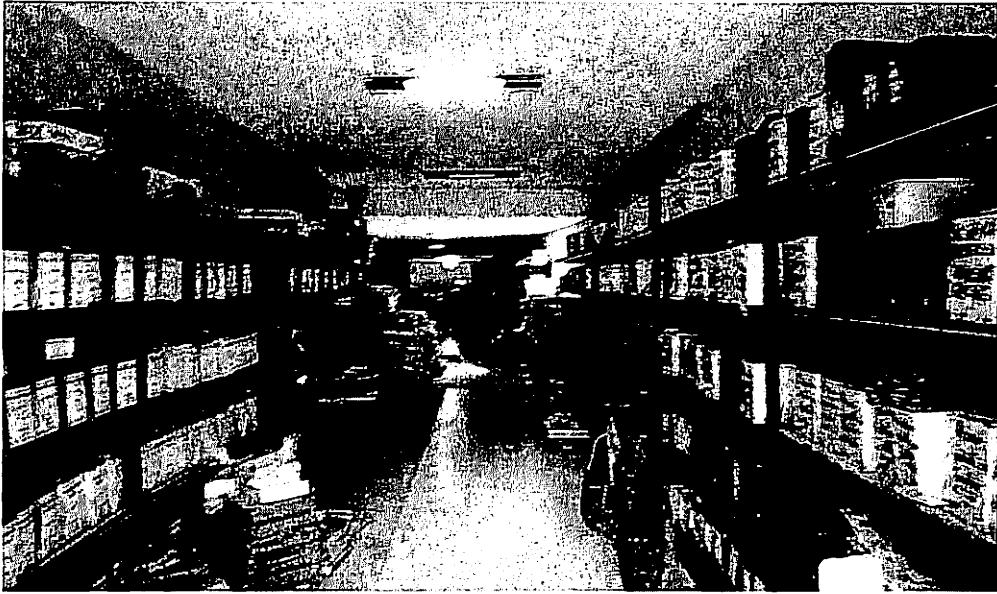
000028



Marcus Vinicius dos S. Pendber  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-D7/Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras



000029



Marcus Vinicius dos S. Penaber  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras



000030

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b521c8aa-f880-4298-b9e3-613ee3d2b748



Marcus Vinicius dos S. Perolter  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-DV Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Barreiras/BA, 29 de Abril de 2022.

**De: Gislane César de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**

**Para: João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência a autorização para abertura de processo administrativo, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Barão de Cotegipe, nº 273, Centro, Barreiras-BA, de propriedade do Sr. JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO, inscrito no CPF sob o nº 045.915.155-08, para o funcionamento do ALMOXARIFADO CENTAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, para armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes e outros pertinentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do Contrato.

A Lei de Licitações, mais precisamente o art. 24 inc. X, da referida norma, menciona que a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do Setor que necessita do imóvel. Não bastante a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

Importante frisar, que foram levados em consideração a localização do imóvel, a apresentação do espaço físico necessário e principalmente o preço do aluguel. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública, visto as condições da avaliação realizada pelo Engenheiro designado para o propósito.

As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico contendo uma recepção para atendimento, 04 (quatro) salas, sendo uma ideal para armazenar os estoques de materiais, 03 (três) banheiros, uma copa, boa ventilação, iluminação e a localização do imóvel, eis que é amplo situado no centro da cidade.

*Barbosa*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

Não obstante o laudo de avaliação nº022/2022 prever o valor de locação de \$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais, recebemos a devolutiva do proprietário contrapondo-se ao valor apontado, alegando que o último contrato era no valor de \$5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) e que foram realizadas algumas melhorias no imóvel, a pedido do locatário. Após longa negociação e valendo da justificativa do item 12.0 do referido laudo e considerando a singularidade do imóvel pretendido, onde já funciona o almoxarifado e patrimônio do município de Barreiras, solicitamos o acréscimo de 10% do valor avaliado, a fim de conciliar os interesses e permanecer no imóvel. Dessa forma, o valor sugerido será de \$5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) mensais, mantendo o mesmo valor praticado atualmente.

Oportunamente, informo ainda que, fica designada a servidora pública, JOSELMA MACHADO PAMPONET, matrícula nº 59671, Cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Administração como FISCAL DO CONTRATO.

Esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses desta Administração.

Segue em anexo os seguintes documentos relacionados abaixo:

- a. CPF;
- b. Comprovante de Endereço;
- c. Escritura pública;
- d. Boletim de Cadastro Imobiliário;
- e. Certidões do imóvel junto à Prefeitura;
- f. Certidão Negativa da Receita;
- g. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- h. Certidão Negativa do Município;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j. Laudo de Avaliação

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

*Barbosa*





000033



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atenciosamente,

*Barbosa*

**Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b521c8aa-f880-4298-b9e3-613ee3d2b748



000034

## GABINETE DO PREFEITO

**De: João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

**Para: Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**

Data: 02 de Maio 2022.

### AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando a solicitação da Secretária de Administração, Sra. Gislaine César de Carvalho Barbosa, **AUTORIZO** a Abertura do Processo Administrativo que tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Barão de Cotegipe, nº 273, Centro, Barreiras-BA, de propriedade do Sr. JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO, inscrito no CPF sob o nº 045.915.155-08, para o funcionamento do ALMOXARIFADO CENTAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, para armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes e outros pertinentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do Contrato.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias, solicitando que adote os procedimentos necessários para a realização da contratação indicada, ressaltando-se que todo o procedimento deve atender ao que estabelece as Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



Barreiras/BA, 04 de maio 2022.

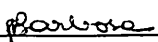
**De: Gislane Cesar de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

**Para: Setor Contábil**

Prezados,

Em razão da abertura de processo administrativo nº 1540/2022, que tem como objeto contratação de pessoa física para locação de imóvel, a locação do imóvel situado na Avenida Barão de Cotegipe, nº 273, Centro, Barreiras-BA, de propriedade do Sr. JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO, inscrito no CPF sob o nº 045.915.155-08, para o funcionamento do ALMOXARIFADO CENTAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, em atendimento a Secretaria de Administração, por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o art.24, X, da Lei nº 8.666/1993 e considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo total importa em um valor mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 121.440,00 (Cento e vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais), pelo período de 24 (vinte e quatro meses) SOLICITO a **indicação de recursos de ordem orçamentária** pelo qual correrá referidas despesas.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**Gislane Cesar de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração



000036



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**De: Bartolomeu Pinto da Silva**  
Setor: Contabilidade/SEFAZ

**Para: Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Administrativo nº 1540/2022**  
**Procedimento Licitatório Modalidade: Dispensa de Licitação**

Ilma. Senhora, informamos a disponibilidade orçamentária, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Barão de Cotegipe, nº273, Bairro Centro, de propriedade de JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO, para funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO MUNICIPAL e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Barreiras - Bahia, tendo a seguinte estrutura:

**Unidade: 03.06.06 – Sec. Mun. de Administração**

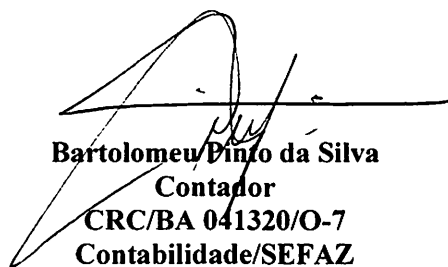
**Projeto/Atividade: 2018 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração**

**Elemento da Despesa: 33.90.36- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

**Valor Global – R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais).**

Barreiras-BA, 04 de maio de 2022.

  
**Bartolomeu Pinto da Silva**  
Contador  
CRC/BA 041320/O-7  
Contabilidade/SEFAZ



000037

Processo: 20748e22 - Doc: 2091 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b521c8aa-1880-4298-b9e3-613ee3d2b748

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

**De: Luana Soares de Sousa**  
Financeiro/Tesouraria- SEFAZ

**Para Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

### DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

**Processo Administrativo Nº 1540/2022**  
**Processo Licitatório Modalidade: Dispensa de Licitação**

Ilma. Senhora, informamos a disponibilidade Financeira cujo objeto é a Locação de imóvel situado a Av. Barão de Cotegipe, nº 273, centro, de propriedade do Sr JOSE GOMES DE CASTRO NETO, para funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMONIO MUNICIPAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Barreiras – Bahia.

Após análise do processo administrativo nº 1540/2022, para Locação de imóvel, como constitui os anexos do processo, considerando as necessidades da Secretaria de administração, atestamos sob o ponto de vista financeiro a regularidade formal do contrato, pelo período de 24 meses com valor mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), tendo como valor total R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

A Tesouraria estará colocando em sua previsão de despesas o valor referente a locação de imóvel.

É oportuno salientar que o administração pauta pelos princípios da razoabilidade, economicidade e impessoalidade.

Barreiras, 04 de maio de 2022.

  
**LUANA SOARES DE SOUSA**  
Secretaria da Fazenda  
Execução Financeira



Barreiras, BA, 10 de maio de 2022.

**De: Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**

**Para: Edilson Xavier Neves**  
**Licitação**

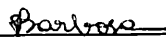
Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar as providências cabíveis quanto a tramitação do processo administrativo nº 1540/2022, que tem por finalidade a contratação de pessoa física para locação do imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO, inscrito no CPF sob o nº 045.915.155-08, para o funcionamento do ALMOXARIFADO CENTAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses desta Administração.

O custo importa em um valor mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 121.440,00 (Cento e vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais), por um período de 24 (vinte e quatro meses).

Cordialmente,



**Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3656 - 12 de Abril de 2022 - ANO 16

000039



PORTARIA Nº392, DE 12 DE ABRIL DE 2022

*Designa servidores para compor a comissão permanente de licitação e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações para atender as necessidades do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal de Contratos e Licitações nº 8666/93, determina em seu artigo 1º a criação de Comissão Permanente de licitação, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde seu início.

RESOLVE:

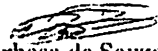
Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Edilson Xavier Neves - RG nº 5787775  
Membro Titular: Irisneta de Souza Pereira - RG nº 07566927-76  
Membro Titular: José Carlos Amancio Oliveira - RG nº 1812905-61  
Membro Suplente: Heber Rodrigues Silva - RG 5151936-40

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica ao Presidente e Membros supramencionados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal


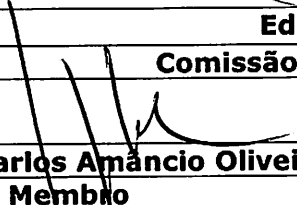
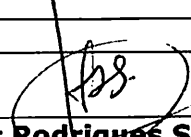
CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
(77) 3614.7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



000040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS</b>	
ÓRGÃO SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01540/2022	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022	
CONFORME ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	
<p><b>Locação de um imóvel, situado à Rua Barão de Cotegipe, 273 - Centro - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, na sede deste município, pertencente ao Sr. José Gomes de Castro Neto, inscrita no CPF nº 045.915.155-08, no valor mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) em 24 (vinte) parcelas iguais e irrevogáveis, perfazendo um valor total de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais), que possui compatibilidade com o valor de mercado e as adequações necessárias para atender as necessidades da <b>Secretaria Municipal de Administração</b>.</b></p>	
<b>Barreiras/BA, 11 de maio de 2022.</b>	
	
<b>Edilson Xavier Neves</b>	
<b>Comissão Permanente de Licitação</b>	
	
<b>José Carlos Amâncio Oliveira</b>	<b>Heber Rodrigues Silva</b>
<b>Membro</b>	<b>Membro</b>





000041

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO ADM. Nº 01540/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a \_\_\_\_\_, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022 e processo administrativo Nº 01540/2022, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Barão de Cotegipe, 273 – Centro - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.**





000042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.**

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 12 (doze) parcelas iguais e irrevogáveis, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir do dia 29 de junho de 2022, até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;

0





000042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.

10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





000042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Município de Barreiras-BA, designará a servidora pública a Sra. Joselma Machado Paponet, matrícula - 59672, para fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.





000045

Processo: 20748e22 - Doc: 2092 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:20  
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b55e9e3f-30b4-4a2a-ae5d-0a9ee83d5ace

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
**LOCADOR:**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

6



000046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INTERMEDIÇÃO  
 DE PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

**JOSE JOAQUIM DE CASTRO NETO**

CPF: 080.718347-7332 BA  
 DATA DE NASCIMENTO: 04/04/1999  
 NOME: JOSE JOAQUIM DE CASTRO  
 FILHO: ANA LUCIANA FERREIRA  
 VIZIA DO MELLO CASTRO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 9149968381

04046118347 04/06/2021 20/05/2018

BAHIA

RECIBIDO PLASTIFICAR  
 9149968381

BAHIA

09/07/2019

55484365184  
 86310268027

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
 DIRETORIA DE TRIBUTOS  
 AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL  
 BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010  
 FONE(S): (77) 3614-7100 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

000047



Processo: 20748e22 - Doc: 2092 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:20  
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b55e9c3f-30b4-4a2a-ae5d-0a9ee83d5f6e

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 003617/2022

Contribuinte: **JOSE GOMES DE CASTRO NETO**

Inscrição Imobiliária: **01.00.000.0204.001** CPF/CNPJ: **045.915.155-08**

Endereço: **RUA BARAO DE COTEGIPE, 273 COMÉRCIO CENTRO**  
**LOT. CENTRO QD. S/ DEF LT. SEM DEFINIÇÃO**  
**BARREIRAS - BA - CEP: 47800-071**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 26/04/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Validade: **90 NOVENTA DIAS** \*\*\*\*\*

Até o dia **25/07/2022**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **8101746421**



Emissor: ROBERTO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



000048



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE GOMES DE CASTRO NETO**  
**CPF: 045.915.155-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:36 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **6894.4D6A.959F.99AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

①





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221861053

NOME	
JOSE GOMES DE CASTRO NETO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	045.915.155-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Processo: 20748e22 - Doc: 2092 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:20  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b53e9c3f-30b4-4a2a-ae5d-0a9ee83d5aee



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL  
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010  
FONE(S): (77) 3814-7100 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

000050

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000384/2022

Nome/Razão Social: **JOSE GOMES DE CASTRO NETO**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **9446933**

CPF/CNPJ: **045.915.155-08**

Endereço:

**RUA GODOFREDO CRUZ, 96**  
**SAO MIGUEL BARREIRAS - BA - CEP: 47800-442**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 26/04/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **25/07/2022**

Código de controle da certidão: **6100221123**



Emissor: **ROBERTO**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

0



000051

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE GOMES DE CASTRO NETO  
CPF: 045.915.155-08  
Certidão nº: 12905730/2022  
Expedição: 26/04/2022, às 11:08:16  
Validade: 23/10/2022 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE GOMES DE CASTRO NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **045.915.155-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6



000052



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

De: Edilson Xavier Neves  
Comissão Permanente de Licitação

Para:  
Controladoria Geral do Município

Data: 11 de maio de 2022.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para que seja analisado a modalidade de Dispensas de Licitação nº 034/2022, processo administrativo nº 01540/2022, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,

Edilson Xavier Neves  
Comissão Permanente de Licitação.



000052

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER TÉCNICO – CGM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1540/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INTERESSADO (A): JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO**

**CPF Nº: 045.915.155-08**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 034/2022**

**PERÍODO: 24 (vinte e quatro) MESES**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Trata-se o presente auto de solicitação para **Locação de um imóvel, situado à Rua Barão de Cotegipe, nº 273 - Centro – Barreiras / BA, com adequação necessária para funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, na sede deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, através de dispensa de licitação em consonância com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.**

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado



000054



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

sob a obediência ao estabelecido no art. 24 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."*

O processo devera ser instruído com os documentos necessários para a sua habilitação.

Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade.

Da análise dos autos, atestamos a regularidade formal do processo, vez que satisfeitas às exigências legais.

Ressalta-se que esta controladoria não faz a análise da minuta do Contrato.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e parecer conclusivo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 12 de Maio de 2022.

**Aldir Joel Resmini**  
**Controlador Geral do Município**



000055

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1540/2022**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA BARÃO DE COTEGIPE, Nº 273-CENTRO-BARREIRAS-BA, COM ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA BARÃO DE COTEGIPE, Nº 273-CENTRO-BARREIRAS-BA, COM ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL OBSERVADA. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO IMÓVEL PRESENTE. AVALIAÇÃO ADEQUADA DO IMÓVEL. ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. LEGALIDADE PRESENTE. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

## 1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, encaminhou a esta Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, solicitando parecer quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de **“LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA BARÃO DE COTEGIPE, Nº 273-CENTRO-BARREIRAS-BA, COM ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”**.

Remetido o processo a esta procuradoria, este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a. Solicitação de Avaliação do Imóvel;
- b. Documentação do Imóvel;
- c. Cópias do Contrato de Locação 076/2017 e Termos Aditivos;
- d. Laudo de Avaliação 022/2022;
- e. Solicitação de autorização para abertura de processo administrativo;
- f. Autorização de Procedimento Licitatório;
- g. Solicitação de Informações de Ordem Orçamentária;



000056

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- h. Resposta contendo Informações acerca da Disponibilidade Orçamentária;
- i. Disponibilidade Financeira;
- j. Solicitação de providências cabíveis ao setor de licitações;
- k. Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitações;
- l. Especificação do Objeto;
- m. Minuta do Contrato de Locação;
- n. Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e FGTS;
- o. Parecer Técnico da CGM;
- p. Solicitação de Parecer Técnico da CGM;

Remetido o processo a esta procuradoria, este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

É o relatório.

## **2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA**

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

### **i) SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO**

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

### **ii) SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA**

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.





000057

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**iii) SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, relevante se atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Nesse sentido, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

A justificativa, portanto, tem o condão de afastar suspeitas de direcionamento ou mitigação da competitividade e lesão ao interesse público, e atestar que a legalidade e os demais princípios norteadores da boa-fé e da probidade foram observados e respeitados.

**Consta nos autos que o objetivo da contratação é a Locação de Imóvel para funcionamento do Almoxarifado e Patrimônio Municipal, o qual foi adaptado e estruturado para funcionamento do referido órgão, conforme laudo técnico da avaliação.**

**Cabe destacar, como bem demonstram as cópias dos contratos e termos aditivos presentes no processo, que a Administração optou por fazer novo contrato de locação para o mesmo imóvel e para a mesma destinação, findando o contrato anterior que alcançou o limite máximo de 60 (sessenta) meses e realizando uma nova contratação, sem intervalo. Muito embora o contrato de locação seja uma espécie de contrato que não está adstrito ao regramento de limitação da duração do contrato administrativo, a realização de uma nova contratação se deu por opção administrativa, inexistindo ilegalidade.**

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.





000058

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**iv) SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS E A ESTIMATIVA DO GASTO**

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Na situação dos autos se verifica que a Administração realizou perícia, que emitiu Laudo Técnico de Avaliação imobiliária, embasando o valor da contratação, portanto, cumprindo com o preceito previsto.

**v) SOBRE O FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Segundo se extrai dos autos, o objeto se enquadra na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

***“Art. 24. É dispensável a licitação:***

***(...)***

***X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precepuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ;”.***

Para a incidência do referido dispositivo, são requisitos: a) que a necessidade de instalação e locação seja realmente ensejadora da escolha pelo imóvel; e, b) que preço compatível com o valor de mercado, comprovadamente demonstrado por avaliação prévia.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao **primeiro requisito** a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa visando compra ou locação de imóvel, se o mesmo não tiver como fator determinante a sua estrutura física para instalação, ou por conta de sua localização.

Conforme consta na justificativa técnica que, “Levando em consideração a pouca oferta de imóveis comerciais disponíveis atualmente no mercado imobiliário, podemos afirmar que, valor apresentado por este profissional pode sofrer uma variação de 10% para mais ou para menos.” É a justificativa.

Quanto ao **segundo requisito** - necessidade de comprovação do correto valor de mercado, mediante avaliação prévia - como também já enfrentado anteriormente, há nos autos Laudo Técnico elaborado por profissional, cuja conclusão demonstra estar o valor do contrato perfeitamente dentro dos limites aceitáveis.





000059

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Entendemos, portanto, que o fundamento e enquadramento da contratação estão corretos, justificados e aptos a dar ensejo à contratação intentada.

**vi) SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço;**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

O presente procedimento fora devidamente instruído conforme os preceitos legais, contendo todos os elementos necessários para a caracterização da situação de dispensa ao qual se enquadra, justificativa de preços e documentos que demonstram a regularidade fiscal da contratada.

**vii) SOBRE A MINUTA DO CONTRATO**

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

- I - o objeto e seus elementos característicos;**
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**





000060

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Respeitadas as especificidades de cada espécie de contrato administrativo, observa-se que a minuta apresentada se encontra perfeitamente adequada ao objeto ao qual se destina, atendendo, todas as previsões necessárias fixadas no art. 55, da Lei 8.666/93, estando apto a produzir os efeitos intentados.

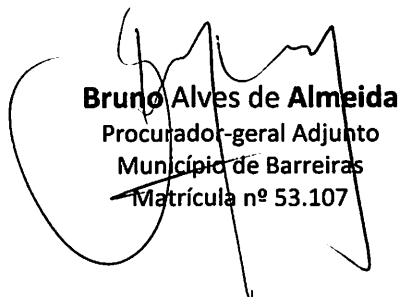
### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entende este órgão de consultoria jurídica que **o presente procedimento está em condições de ser aprovado**, seguindo o trâmite procedimental para realização da contratação direta a qual se destina.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 12 de maio de 2022.

  
**Bruno Alves de Almeida**  
Procurador-geral Adjunto  
Município de Barreiras  
Matrícula nº 53.107



000061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 034/2022, do processo administrativo nº 01540/2022, e será publicado no Diário Oficial do Município.

Barreiras/BA, 09 de junho de 2022.

Edilson Xavier Neves

Comissão Permanente de Licitação





000062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**


**PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

**Ratificação, Adjudicação e Homologação**

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 034/2022, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo 01540/2022, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Rua Barão de Cotegipe, 273 - Centro - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, na sede deste município, junto ao Sr. José Gomes de Castro Neto, inscrita no CPF nº 045.915.155-08, **no valor global de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais), com valor mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrecorríveis**, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**Barreiras/BA, 09 de junho de 2022.**

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**  
**Homologo o presente Parecer.**  
**Cumpra-se.**



000063

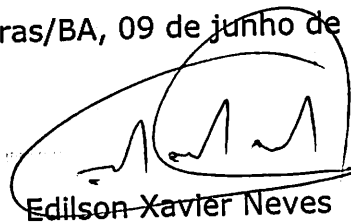
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 034/2022, do processo administrativo nº 01540/2022, e será publicado no Diário Oficial do Município.

Barreiras/BA, 09 de junho de 2022.



Edilson Xavier Neves

Comissão Permanente de Licitação



Processo: 20748e22 - Doc: 2092 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:20  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/ppa/validarDocumento.asp?Codigo=655569c3f30b44a2a4c5d40d9e83d5aee>



000064

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 0292/2022  
PROCESSO ADM. Nº 01540/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o **Sr. José Gomes de Castro Neto, inscrita no CPF nº 045.915.155-08, residente e domiciliado no município de Barreiras/BA**, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 034/2022 e processo administrativo Nº 01540/2022, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **Locação de um imóvel, situado à Rua Barão de Cotegipe, 273 – Centro - Barreiras/BA, com adequação necessária para o funcionamento da ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, na sede deste município**, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.

 José Neto





000065

Processo: 20748e22 - Doc: 2092 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:20  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b53e9c3f-30b4-4a2a-ae5d-0a9ee83d5fee

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.**

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 12 (doze) parcelas iguais e irrevogáveis, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir do dia 29 de junho de 2022, até o dia 29 de junho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;



000066

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

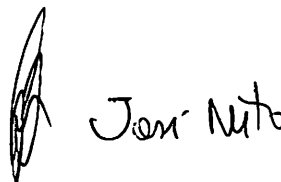
- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

000067

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Município de Barreiras-BA, designará a servidora pública a Sra. Joselma Machado Paponet, matrícula - 59672, para fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.





000068



Processo: 20748e22 - Doc: 2092 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:20  
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b53e9c3f-30b4-4a2a-ae5d-0a9ee83d5aee

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 10 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**  
**LOCATÁRIO:**

*José Gomes de Castro Neto*  
**Sr. José Gomes de Castro Neto**

**CPF nº 045.915.155-08**

**LOCADOR:**

Testemunhas

**CPF Nº: 664.959.465.20**

\_\_\_\_\_  
**CPF Nº:**



000069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**Extrato do Contrato**

Processo Administrativo nº 01540/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2022.

Contrato Nº 0292/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: O Sr. José Gomes de Castro Neto, inscrita no CPF nº 045.915.155-08, domiciliado à Rua Godofredo Cruz nº 96 – São Miguei – Barreiras/BA.

No Valor mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrealizáveis, perfazendo um valor total de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

**Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Barão de Cotegipe, 273 – Centro - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, na sede deste município.**

**03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.**

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários.

Prazo: O presente contrato terá vigência a partir do dia 29 de junho de 2022, até 29 de junho de 2024.

Data de Assinatura: 10 de junho de 2022.

Publicações: Art. 61 parágrafo único, da Lei 8.666/93, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3703 - 28 de Junho de 2022 - ANO 16

000070

## PUBLICAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

#### Ratificação, Adjudicação e Homologação

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 034/2022, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo 01540/2022, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Rua Barão de Cotegipe, 273 – Centro - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, na sede deste município, junto ao Sr. José Gomes de Castro Neto, inscrita no CPF nº 045.915.155-08, no valor global de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais), com valor mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrecorríveis, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Barreiras/BA, 09 de junho de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Homologo o presente Parecer.

Cumpra-se.

## PUBLICIDADE DO CONTRATO

### Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 01540/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2022.

Contrato Nº 0292/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: O Sr. José Gomes de Castro Neto, inscrita no CPF nº 045.915.155-08, domiciliado à Rua Godofredo Cruz nº 96 – São Miguei – Barreiras/BA.

No Valor mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrecorríveis, perfazendo um valor total de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Barão de Cotegipe, 273 – Centro - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, na sede deste município.

03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários.

Prazo: O presente contrato terá vigência a partir do dia 29 de junho de 2022, até 29 de junho de 2024.

Data de Assinatura: 10 de junho de 2022.

Publicações: Art. 61 parágrafo único, da Lei 8.666/93, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Processo: 20748e22 - Doc: 2092 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 29/07/2022 11:11:20  
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b53e9c3f-30b4-4a2a-ae5d-0a9ee83d5aee